

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (CGC-S)

Essas condições gerais se aplicam aos **CONTRATOS de Serviços** firmados entre a **Oxiten S.A. Indústria e Comércio e/ou suas Subsidiárias**, doravante designadas (“**CONTRATANTE**”) e a empresa (“**CONTRATADA**”).

### **1. PREÇOS DOS SERVIÇOS**

- 1.1 Os valores ajustados no **CONTRATO** já consideram todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como:
- (i) Todos os custos com mão-de-obra e materiais a serem aplicados;
  - (ii) Todos os tributos municipais, estaduais e federais;
  - (iii) Encargos sociais e trabalhistas;
  - (iv) Dissídio da Classe Trabalhista envolvida;
  - (v) Adicional de periculosidade a 30% (trinta por cento), para serviços executados dentro da unidade industrial;
  - (vi) Estadas, transportes, transferências, refeições, custos administrativos e lucro.

### **2. PAGAMENTOS**

- 2.1 **Boletim de Medição de Serviços (BMS)** - O pagamento pelos serviços será realizado com base em **BMS** emitido pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1 O **BMS** será emitido em períodos definidos de comum acordo entre as partes, não podendo compreender períodos menores do que 15 (quinze) dias.
- 2.1.2 O **BMS** deverá conter, conforme o caso:
- (i) A quantidade de profissionais colocados à disposição da **CONTRATANTE** e/ou;
  - (ii) A quantidade de horas trabalhadas no mês, por profissional e/ou;
  - (iii) Descrição dos serviços realizados e respectivas quantidades;
  - (iv) O período em que foi realizado o serviço.
- 2.1.3 A **CONTRATANTE** disporá de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou justificar por escrito a recusa do **BMS**;
- 2.1.4 Não aprovado o **BMS**, mediante justificativa por escrito, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua correção, quando for o caso, e apresentá-lo novamente à **CONTRATANTE** conforme prazos acordados;
- 2.2 **Nota Fiscal/Fatura**- A nota fiscal/fatura para cobrança dos serviços será emitida após a aceitação do **BMS** pela **CONTRATADA**, ou em 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do **BMS** à **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATANTE** não se manifeste por escrito dentro deste prazo.
- 2.2.1 No caso de rejeição parcial do **BMS**, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida apenas para a parte aprovada.
- 2.2.2 A aprovação do **BMS** não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **CONTRATO** e/ou na legislação em vigor.
- 2.2.3 Caso previsto na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com destaque de INSS, ISS, IR, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, para que a **CONTRATANTE** faça a retenção e respectivos recolhimentos.

- 2.2.4 A emissão da nota fiscal/fatura em desacordo com o previsto acima acarretará a sua devolução e suspensão do pagamento, até que as correções necessárias sejam efetuadas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.2.5 A devolução da nota fiscal/fatura nos termos do item 2.2.4 acima não justificará a suspensão dos serviços ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 2.2.6 Caso a **CONTRATADA** passe a emitir notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ser encaminhadas diretamente para o e-mail [nfe@oxiteno.com](mailto:nfe@oxiteno.com), devendo ser enviada simultaneamente a versão em (pdf) para o Gestor do CONTRATO, indicado no momento da confirmação da contratação. Notas emitidas/enviadas para outros e-mails não serão consideradas para efeito de contagem do prazo de pagamento.

### 2.3 **Forma e Prazo de Pagamento**

- (i) **Forma:** Crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, conforme indicado no CONTRATO.
- (ii) **Prazo:** No mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente pela **CONTRATANTE**.

**Nota:** Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente, salvo disposição em contrário aprovada expressamente pela **CONTRATANTE**.

- 2.4 **Atraso de Pagamento** - Incidência de multa de mora de 2% (dois por cento), mais correção monetária pelo INPC (IBGE) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 2.5 **Cessão de Créditos** - A **CONTRATADA** fica **expressamente proibida de ceder**, no todo ou em parte, para terceiros, inclusive para empresas de seu próprio grupo, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do CONTRATO, ou parte deles, existentes junto à **CONTRATANTE**, salvo mediante assinatura de CONTRATO específico de cessão, transferência ou endosso com a **CONTRATANTE**;
- 2.6 **Compensações** - A **CONTRATANTE** compensará, nas notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**:
- (i) O valor das multas que porventura a **CONTRATADA** der causa;
- (ii) Os valores gastos para suprir obrigações que não foram cumpridas pela **CONTRATADA**;
- (iii) Os valores referentes a perdas ou prejuízos comprovadamente causados pela **CONTRATADA**.
- 2.6.1** Quando não for possível compensar, a **CONTRATADA** deverá providenciar o reembolso no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**. Caso não seja efetuado nesse período, incidirão os acréscimos previstos no item 2.4 acima.

## 3. **REAJUSTES DE PREÇOS**

- 3.1 Os preços contratuais somente serão revistos nas seguintes condições:
- (i) Na ocorrência de fatores que provoquem o comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- (ii) Depois de decorridos, no mínimo, 12 meses de vigência do CONTRATO.
- 3.2 Para fins de reajuste, observar-se-á o seguinte:
- (i) Somente serão válidos, quando negociados e expressamente aceitos pelas partes, mediante troca de correspondências;
- (ii) Forma de reajuste: a ser negociado de comum acordo entre as partes; caso as partes não cheguem a um acordo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data base, será automaticamente aplicada a média da variação acumulada no período dos seguintes índices (IGPM, IPCA e INPC).
- (iii) Cada parcela paga será considerada como liquidada para efeito de reajuste, exceto para aquelas em processo de negociação.
- 3.3 Ocorrendo atraso na execução dos serviços por responsabilidade da **CONTRATADA**, a atualização dos preços, correspondentes ao período em atraso, não será feita, caso venha a beneficiar a mesma.

#### **4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar os documentos listados abaixo para o representante da **CONTRATANTE** mencionado no CONTRATO, nas seguintes ocasiões:

4.1.1 Na assinatura do CONTRATO e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**:

- (i) Contrato Social Consolidado com a última alteração contratual;
- (ii) Certidão de breve relato da Junta Comercial;
- (iii) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- (iv) Certidão de Distribuidor Trabalhista e Cível;
- (v) Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, de tributos municipais, estaduais, federais e da Dívida Ativa da União;
- (vi) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- (vii) Alvará de Licença para funcionamento;
- (viii) Atestado de Capacidade Técnica, emitido nos últimos 12 (doze) meses. (mínimo 3 empresas);
- (ix) Inscrição como contribuinte do ISS;
- (x) Comprovante de recolhimento da taxa de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente, de acordo com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, quando aplicável;
- (xi) Demais licenças, alvarás ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados.

4.1.2 Mensalmente, através de documentos digitalizados, toda e qualquer documentação exigida para apresentação pela **CONTRATANTE** ao E-Social, além dos seguintes documentos:

- (i) Envio da GPS comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
- (ii) Folha de Pagamento em separado;
- (iii) Fichas de Ponto, Holerites e Comprovações de recolhimento do FGTS de seus empregados;
- (iv) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e a GFIP–SEFIP completa.

4.1.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a enviar, antes do início da prestação dos serviços e imediatamente quando houver alguma alteração, relação dos funcionários ou prepostos que indicar para a realização e acompanhamento dos serviços, com nome completo, RG e CPF.

4.1.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e/ou anexos, deverá a **CONTRATADA** substituir, imediatamente após receber comunicado por escrito da **CONTRATANTE**, qualquer profissional ou preposto que (i) estiver obstruindo a realização dos serviços; ou (ii) não siga as normas internas; ou (iii) atente contra o patrimônio institucional ou material da **CONTRATANTE** ou de terceiros; (iv) cause risco à segurança do local de trabalho.

4.2 Em caso de constarem processos em qualquer certidão apresentada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar também, a Certidão de Objeto e Pé, do processo que constar na certidão.

4.3 Na hipótese de recusa ou de falta de exibição dos documentos relacionados no item 4.1, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender o pagamento das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** até a apresentação do documento faltante.

#### **5. SEGUROS**

5.1 A **CONTRATADA** deverá possuir e manter em vigência as seguintes Apólices de Seguro:

5.1.1 **Responsabilidade Civil Geral – Empregador**, que cobrirá:

- a) eventuais acidentes que seus funcionários possam sofrer nas dependências da **CONTRATANTE**;
- b) eventuais acidentes que seus funcionários possam sofrer no percurso de ida e volta do local da prestação de serviços.

5.1.2 **Responsabilidade Civil Geral** para suas atividades/operações, que cobrirá quaisquer perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de eventos danosos ocorridos durante a execução dos serviços.

5.1.3 Para o item 5.1.2 acima, o valor mínimo de cobertura deverá ser (i) o valor anual envolvido na contratação; ou (ii) quando contratação for por prazo inferior a doze meses, deverá ser do valor total do contrato ou a eventual dispensa da contratação de seguro será informado pela **CONTRATANTE** na Carta Convite.

5.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com a diferença eventualmente apurada entre a indenização realizada pela seguradora e o valor total das perdas, nos seguintes casos:

- a) Se o valor das perdas causadas pela **CONTRATADA** exceder o valor garantido pela apólice de seguro e/ou;
- b) Se a causa do evento não estiver coberta pela referida apólice.

5.3 Independente das coberturas dos seguros mencionados acima, a **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, sem qualquer limitação, por todos os danos ou perdas sofridas pela **CONTRATANTE**, terceiros ou empregados de ambas as Partes, decorrentes de ações ou omissões da **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados ou subcontratados, independente de culpa.

## **6. EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Conhecer, plenamente, o local onde atuará;
- (ii) Capacitar seus empregados e prepostos no cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- (iii) Programar e propor os métodos de trabalho;
- (iv) Submeter os métodos de trabalho à aprovação da **CONTRATANTE**;
- (v) Alterar os métodos de trabalho, melhorar e/ou suplementar eventual mão-de-obra deficiente e/ou insuficiente devendo, contudo, permanecer integralmente responsável por ambos;
- (vi) Responsabilizar-se pelos serviços internos de sinalização, proteção etc., durante a realização dos serviços;
- (vii) Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo, para local indicado pela **CONTRATANTE**, todas as sobras de materiais existentes;
- (viii) Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e imediatamente sanar/atuar nas irregularidades, sob pena de suspensão do trabalho pela fiscalização da **CONTRATANTE** ficando estabelecido que essas suspensões não excluem a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo CONTRATO, referentes a prazos e multas.
- (ix) Proporcionar todas as facilidades para o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- (x) Atender prontamente às notificações da **CONTRATANTE** em consonância com as obrigações assumidas em CONTRATO;

6.1.1 Durante a execução dos serviços a **CONTRATANTE** manterá contato apenas com o preposto da **CONTRATADA**.

6.1.2 A **CONTRATADA** declara estar ciente e se obriga a cumprir, assim como a fazer com que seus Representantes (conforme definido abaixo) igualmente tenham ciência e cumpram, todos os termos da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, que deverá ser acessada pela **CONTRATADA** através do link <https://extranet.ultra.com.br/si>. Adicionalmente, a **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** e/ou seus Representantes em razão do descumprimento de quaisquer das disposições da referida política, por parte da **CONTRATADA** e de seus Representantes.

- (i) Para os fins aqui previstos, entender-se-á por “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme expressão esta de acordo com a definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.s), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, funcionários, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores).

**6.2** Na Supervisão dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa necessários;
- (ii) Designar preposto, responsável pela coordenação dos serviços;

**6.2.10** preposto designado pela **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, poderes para:

- a) Receber e aceitar as notificações da **CONTRATANTE**;
- b) Decidir qualquer assunto, relacionado à execução dos serviços;
- c) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**;
- d) Fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s pelos empregados da **CONTRATADA**.

**6.3** A **CONTRATANTE** poderá:

- (i) Não aprovar serviços que não tenham sido executados de acordo com as especificações contratuais;
- (ii) Sustar o pagamento das faturas da **CONTRATADA**, quando não atendidas as obrigações previstas no CONTRATO ou neste CGC-S;
- (iii) Examinar os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA** com o INSS, FGTS e ISS;
- (iii) Examinar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e as decorrentes da legislação vigente;
- (iv) Suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica e/ou que atente contra a SSMA ou contra bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- (v) Exigir a retirada de material recusado;
- (vi) Determinar prioridades de serviços e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria;
- (vii) Interromper os serviços e exigir, se necessário, a imediata substituição de algum profissional ou preposto da **CONTRATADA** que tenha descumprido alguma regra interna da **CONTRATANTE** que causou ou poderia ter causado acidentes ou incidentes de trabalho para os funcionários da **CONTRATANTE**, para terceiros ou mesmo para profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;
- (viii) Efetuar inspeções periódicas nos locais de trabalho e/ou canteiro de obras, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletivo, máquinas e instalações.

**Nota:** A **CONTRATADA** é integralmente responsável por seus empregados, subcontratados e ações correspondentes. Atitudes inadequadas ensejarão aplicação das multas previstas no CONTRATO e/ou neste CGC-S.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações em execução;
- (ii) Notificar o preposto da **CONTRATADA**, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, bem como sobre a aplicação de eventuais multas;
- (iii) Efetuar os pagamentos devidos nas ocasiões estabelecidas no CONTRATO e neste CGC-S.

## **8. TRABALHADORES DA CONTRATADA**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá:

- (i) Confiar os serviços a profissionais idôneos e comprovadamente habilitados;
- (ii) Providenciar identificação de seus funcionários, conforme normas internas da **CONTRATANTE**;
- (iii) Transportar seus empregados até o local da prestação de serviços e vice-versa;
- (iv) Registrar seu empregado e manter atualizado o respectivo registro na Carteira de Trabalho e apresentar cópia, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;
- (v) Arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e do FGTS;
- (vi) Apresentar mensalmente os documentos e comprovantes indicados acima no item 4.1.2 e quando solicitado apresentar os documentos indicado no item 4.1.1;
- (vii) Assumir a responsabilidade pelas obrigações médico-hospitalar, administrativa, disciplinar e civil dos seus trabalhadores;
- (viii) Fornecer todas as condições básicas, necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.

(ix) Substituir, imediatamente após receber comunicado por escrito da **CONTRATANTE**, profissional ou preposto que tenha descumprido alguma regra interna da **CONTRATANTE** que causou ou poderia ter causado acidentes de trabalho para os funcionários da **CONTRATANTE**, para terceiros ou mesmo para profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**.

**Nota:** Sempre que um empregado da **CONTRATADA** for desligado, esta deverá, imediatamente, recolher o crachá de identificação daquele funcionário e comunicá-lo ao gestor do CONTRATO ou a área de SSMA da **CONTRATANTE**.

## **9. NORMAS DE SSMA**

9.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento de todos os dispositivos legais estabelecidos pelas Normas Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente conforme as exigências estabelecidas pela Portaria 3.214 do MTE, pelas Normas, Decretos, Leis Ambientais e demais regulamentos aplicáveis estabelecidos em legislação específica, bem como pelo cumprimento das regras internas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (“SSMA”) da **CONTRATANTE** que integram o CONTRATO na forma de anexo, obrigando-se a orientar todas as pessoas sob sua responsabilidade para que respeitem os dispositivos mencionados acima.

## **10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS**

10.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais de consumo e de aplicação, toda a maquinaria, instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e demais acessórios aplicáveis aos serviços, exceto se de outra maneira previsto no CONTRATO.

10.2 Em relação aos materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, esta deverá:

- a) Apresentar à **CONTRATANTE** a respectiva listagem de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios para emissão de nota fiscal; toda e qualquer ferramenta ou outro material de propriedade da **CONTRATADA** deverá ser registrada na portaria da **CONTRATANTE**.
- b) Apresentar amostras de qualquer material a ser utilizado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- c) Retirar do estabelecimento da **CONTRATANTE** todos os materiais e equipamentos, após o término dos serviços ou rescisão contratual, arcando com os respectivos custos da retirada.

10.2.1 Todos os materiais e ferramentas utilizados nos serviços devem possuir requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.2.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada, do local da prestação dos serviços, de material recusado.

10.2.3 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por roubo, furto, extravio etc., de objetos, materiais, máquinas e/ou equipamentos da **CONTRATADA** e/ou de seus empregados.

10.3 Em relação ao direito de uso de materiais e/ou processos de execução, a **CONTRATADA** será integralmente responsável por:

- a) Quaisquer infrações relativas a direitos protegidos por marcas ou patentes, ou não;
- b) Pagar indenizações decorrentes da violação dos direitos;
- c) Pagar taxas ou comissões que forem devidas em vista da violação de direitos;
- d) Assumir o pólo passivo de qualquer ação intentada visando a proteção dos referidos direitos;
- e) Manter a **CONTRATANTE** totalmente a salvo de qualquer reclamação relacionada aos direitos de uso de materiais e/ou processos de execução.

10.4 Se fornecidos materiais pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Responsabilizar-se pelo armazenamento e proteção;
- b) Ressarcir a **CONTRATANTE** dos custos atualizados dos materiais, em caso de perdas e/ou danos;
- c) Devolver todo o material que não for consumido para os serviços, após concluídos os mesmos;
- d) Responsabilizar-se pelas perdas ocorridas, em razão de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela **CONTRATANTE**.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de transferir ou subempreitar o **CONTRATO**, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**, permanecendo, contudo, a única responsável pela qualidade dos serviços executados.

11.1.1 No caso especial de subcontratação, a autorização concedida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do **CONTRATO**, nem estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas obrigações dos seus eventuais subcontratados.

11.1.2 Mesmo em caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, todos os pagamentos serão sempre devidos à **CONTRATADA**, exceto se negociado de forma diversa e previsto em **CONTRATO** a possibilidade de pagamento diretos aos subcontratados da **CONTRATADA**.

11.1.3 No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada nota fiscal, cópias das GPS's comprovando o recolhimento dos 11% ao INSS e do comprovante de recolhimento do ISS da subcontratada.

11.1.4 A **CONTRATANTE** não será responsável, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação ou cláusula penal eventualmente acordada entre a **CONTRATADA** e alguma subcontratada, uma vez que **CONTRATANTE** não é parte desses acordos.

## **12. MULTAS**

**12.1** A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas previstas abaixo:

12.1.1 Em caso de inadimplemento de qualquer condição prevista no **CONTRATO** e/ou seus anexos, será devido pela Parte inadimplente, a partir do momento em que a obrigação era devida, independentemente de qualquer notificação, multa não-compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada a 6% (seis por cento), além de conferir à Parte inocente a faculdade de obter ressarcimento por perdas e danos, custas e honorários advocatícios, decorrentes da inadimplência, salvo se de outra forma ajustado pelas Partes no **CONTRATO**.

12.1.2 Caso a **CONTRATANTE** verifique que os empregados da **CONTRATADA** não estão utilizando corretamente os EPI's, ou que os EPI's não estejam devidamente certificados, e não cumpram o estabelecido nos requisitos de SSMA, procederá da seguinte forma:

- a) Na primeira vez, notificará a **CONTRATADA** por escrito;
- b) Na segunda vez, notificará a **CONTRATADA** e aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal devido à **CONTRATADA** no mês da ocorrência da infração para cada funcionário da **CONTRATADA**. No caso de contratos com prazo inferiores a um mês, a multa incidirá sobre o total do **CONTRATO**.
- c) Na terceira vez, será causa de rescisão do **CONTRATO**.

12.1.3 A cessão, transferência ou endosso, pela **CONTRATADA**, de qualquer crédito ou título de crédito advindo desta prestação de serviços, sem assinatura do correspondente contrato específico de cessão, transferência ou endosso com a **CONTRATANTE**, implicará incidência de multa não-compensatória no valor equivalente à 10% (dez por cento) do crédito transferido, acrescida de 2% (dois por cento) por dia no atraso do resgate do crédito ou título indevidamente cedido, após recebimento de notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

**12.2** A aplicação de multa não eximirá as partes da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que derem causa, conforme estabelecido na legislação aplicável à matéria.

## **13. INDENIZAÇÕES**

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou contratados vierem a causar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- 13.2 A parte que causar prejuízo à outra, seja por ação, omissão, negligência, imperícia, descumprimento de cláusula contratual, dentre outras hipóteses, arcará com indenização por perdas e danos, inclusive, no que se referir a terceiros envolvidos.
- 14. AÇÕES JUDICIAIS**
- 14.1 Na ocorrência de qualquer ação judicial, movida contra a **CONTRATADA**, por pessoa física ou jurídica, inclusive por terceiros, nas quais se alegue a responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a requerer e providenciar a imediata exclusão da **CONTRATANTE** da respectiva ação.
- 14.2 Caso a **CONTRATANTE** não seja excluída da ação judicial, a **CONTRATADA** deverá reembolsar eventuais gastos com:
- Valores despendidos em favor do autor da ação judicial, principalmente os decorrentes de condenação judicial transitada em julgado;
  - Todas as custas processuais, qualquer tipo de honorários e depósitos recursais;
  - Contratação de advogados e peritos assistentes.
- 14.3 Os reembolsos deverão ocorrer da seguinte forma:
- Correção monetária:** de acordo com a variação positiva do IGP-M da FGV, da data do desembolso até o efetivo pagamento;
  - Juros:** 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre o valor já corrigido monetariamente;
  - Valor total do reembolso:** será informado por notificação enviada pela **CONTRATANTE**, junto com os comprovantes;
  - Prazo para o reembolso:** Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos comprovantes;
  - Atraso no reembolso:** incidirão correção monetária e juros moratórios sobre o valor informado na notificação.
- 14.4 Caso o reembolso não seja efetuado nos termos acima, a **CONTRATANTE** poderá descontar tais valores das quantias a serem pagas à **CONTRATADA** até que ocorra a compensação integral dos valores devidos pela **CONTRATADA**.
- 14.5 Na ocorrência de qualquer ação judicial, movida contra a **CONTRATANTE**, por pessoa física ou jurídica, inclusive por terceiros, em decorrência da prestação de serviços, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:
- Integrar o pólo passivo;
  - Reembolsar a **CONTRATANTE**, na forma prevista nos itens 14.2 e 14.3, acima.
- 14.6 Na ocorrência de qualquer ação judicial, nos termos previstos acima, fica facultado à **CONTRATANTE** reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores pleiteados nas ações judiciais até que ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide ou o trânsito em julgado da ação com o pagamento dos valores acordados em juízo.
- Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a efetuar o pagamento em juízo, poderá utilizar os valores retidos para essa finalidade e caso o valor pago seja superior ao valor retido, deverá a **CONTRATADA** efetuar o reembolso da diferença nos termos acima;
  - Caso a **CONTRATADA** efetue o pagamento dos valores acordados em juízo, deverá enviar os respectivos comprovantes para a **CONTRATANTE** e esta deverá providenciar a liberação para a **CONTRATADA** dos valores que estavam retidos, devidamente corrigidos pelo INPC, ou outro que venha a substituí-lo, sem quaisquer multas ou juros, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 14.7 Independentemente da ocorrência de ações judiciais, havendo encerramento do CONTRATO, caso a **CONTRATADA** não apresente os Termos da Rescisão do Contrato de Trabalho e respectivos comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias, os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativos ao último pagamento/medição serão retidos pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo se antes desse prazo a **CONTRATADA** apresentar os documentos devidamente regularizados.



## **15. CONFIDENCIALIDADE**

- 15.1 A **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar a terceiros, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros por intermédio do **CONTRATO**, utilizando-as, exclusivamente, como suporte, se e quando necessário, para a execução do objeto do **CONTRATO**.

## **16. CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1 O **CONTRATO** estará rescindido nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer condição do **CONTRATO** e/ou seus anexos, inclusive deste CGC-S, que não seja sanada no prazo informado pela **CONTRATANTE** na respectiva Notificação, contados do recebimento da mesma;
- b) Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Liquidação, protesto, ou qualquer condição que indique insolvência, bem assim a transformação, fusão ou incorporação, desde que, a juízo da outra parte, venha a prejudicar a execução do **CONTRATO**;
- c) Transferência parcial ou total do **CONTRATO** ou cessão parcial ou total dos créditos decorrentes ou oriundos do **CONTRATO** para terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte;
- d) Ocorrência de acidentes com afastamento, conforme Programa da Avaliação de Fornecedores, quando aplicável.

- 16.2 Caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATANTE** tomará posse imediata de todos os serviços executados, podendo entregar a execução do **CONTRATO** a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- b) A **CONTRATADA** responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do **CONTRATO**;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a reembolsar a **CONTRATANTE** pelo valor que esta tiver de despendido além do valor total estimado previsto inicialmente em **CONTRATO** para continuação e execução do objeto ora contratado e a ressarcir as perdas e danos que a mesma venha a sofrer, em consequência da rescisão;
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver toda documentação inerente à execução dos serviços.

## **17. GARANTIAS**

- 17.1 A **CONTRATADA** deverá gerir um sistema de garantia de qualidade relacionado especificamente a qualquer serviço e/ou produto fornecidos, em estrita observância a legislação aplicável.

- 17.2 Sem prejuízo das garantias previstas em lei ou de outra forma concedida pela **CONTRATADA**, a mesma garante que o serviço e/ou produtos fornecidos serão apropriados para o objetivo desejado no **CONTRATO** e atenderão os mais altos padrões de qualidade do mercado, bem como estarão isentos de defeitos, inclusive defeitos ocultos, que se manifestem no prazo abaixo.

- 17.3 A garantia do serviço e/ou produto fornecidos começa no dia da execução/entrega dos mesmos, o que ocorrer por último, permanecendo válida no mínimo durante 06 (seis) meses ou pelo período de garantia padrão do fabricante ou da **CONTRATADA** (indicado na Proposta), o que for maior, salvo se de outra forma ajustado pelas Partes no **CONTRATO**.

17.3.1 Em caso de vício oculto, o período de garantia terá início no momento em que este for evidenciado.

- 17.4 Quando a garantia for acionada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá:

17.4.1 No menor prazo possível, refazer o trabalho quando o defeito se referir a serviços ou providenciar o reparo ou substituição, ao seu critério, dos produtos utilizados na execução do **CONTRATO** que, devidamente utilizados, operados e mantidos, apresentarem defeitos não decorrentes de desgaste normal ou força maior;

17.4.2 Diligenciar para que, quando do cumprimento da garantia, não haja prejuízo ao andamento normal das atividades da **CONTRATANTE**;

17.4.3 Sem prejuízo das multas estabelecidas no CONTRATO ou neste CGC-S, no caso de não atendimento das garantias por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento e a repor os itens danificados, descontando do valor a pagar os custos que tiver com essa reposição.

## **18. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

18.1 A **CONTRATADA**, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da **CONTRATANTE**, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da **CONTRATANTE** e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), de 1977.

18.2 O não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da **CONTRATANTE**, (disponíveis no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>) será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da **CONTRATANTE**, bem como na obrigação da **CONTRATADA** de indenizar a **CONTRATANTE** e seus Representantes por perdas e danos.

18.3 Para os fins desta Cláusula 19, considerar-se-ão “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

18.4 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento da Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da **CONTRATANTE** prevista na Cláusula 19.2 acima e disponível no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>, obrigando-se a respeitá-la e fazer com que seus representantes e quaisquer terceiros igualmente tenham ciência e cumpram todos os termos previstos.

## **19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1 Em toda e qualquer hipótese de tratamento de dados que vier a ocorrer entre as Partes, estas se comprometem a cumprir as regras abaixo e adotar as definições terminológicas previstas na Lei nº 13.709/2018.

19.1.1 As Partes declaram que, na medida de suas responsabilidades, respeitarão a legislação do país relacionada à Proteção de Dados Pessoais incluindo, mas não se limitando a Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018 – doravante a “LGPD”). Para fins deste instrumento, as Partes adotam as definições previstas no artigo 5º da LGPD sendo considerada

como OPERADORA dos Dados Pessoais a Parte que a eles tiver acesso por força do CONTRATO.

- 19.1.2 As Partes concordam em tratar adequadamente os Dados Pessoais que tiver acesso para cumprir o objeto do CONTRATO, e que (i) qualquer tratamento de Dado Pessoal decorrente da presente relação jurídica deve ser realizado apenas para finalidades específicas e legítimas relacionadas ao CONTRATO e conforme as orientações da outra Parte, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações, (ii) o acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) das Partes que tiverem necessidades legítimas para acessá-los em função de suas atividades desenvolvidas com relação ao CONTRATO, e (iii) não disponibilizarão Dados Pessoais advindos da relação com a outra Parte a qualquer terceiro, exceto se estritamente necessário ao devido cumprimento do CONTRATO e mediante autorização ou em decorrência de obrigação legal, permanecendo responsável pelos atos do terceiro.
- 19.1.3 As Partes se comprometem a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais que tiver acesso e a adotar medidas de segurança, técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre considerando o estado da técnica disponível no momento da violação.
- 19.1.4 As Partes deverão prestar os serviços em conformidade com os controles de Segurança da Informação previstos no CONTRATO, garantindo que observarão sempre os padrões técnicos mais rígidos e elevados existentes no mercado que possam garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, utilizando-se sempre da pseudonimização e da criptografia, inclusive no armazenamento e transmissão dos Dados Pessoais.
- 19.1.5 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais relacionadas ao CONTRATO e que forem realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”), enquanto vigorar o CONTRATO e, ainda, auxiliarem-se, mutuamente, em qualquer demanda nesse sentido. Os Registros devem permitir a identificação de quem realizou as operações e, ainda, poderão conter:
- Identificação de usuários do sistema;
  - Dados de IP no momento da ação;
  - Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
  - Session ID* da conexão utilizada.
- 19.1.6 Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) identificar e atender as Partes, bem como cumprir as obrigações do CONTRATO; (ii) aperfeiçoar Software; (iii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso de Software e (iv) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa. Após a extinção das relações entre as Partes, a Parte considerada Operadora poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.
- 19.1.7 As Partes, para os fins desta Cláusula, deverão responder, em até 48 (quarenta e oito) horas, aos:
- pedidos de informações da outra Parte para que possa responder a procedimentos judiciais ou administrativos, no que se inclui respostas a questionamentos enviados por Autoridades Públicas relacionados ao tratamento de dados pessoais;
  - pedido de informações da outra Parte para que possa responder às solicitações ou quaisquer direitos dos titulares de Dados Pessoais e atendimento de eventuais solicitações de terceiros.
  - pedidos da outra Parte para que corrija, complete, exclua e/ou bloqueie os Dados Pessoais.
- 19.1.8 Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de qualquer violação ou tentativa de violação das medidas de segurança e/ou bases de dados da outra Parte (“Incidente”) incluindo, pelo menos, as informações indicadas no artigo 48, § 1º da LGPD.

- 19.1.9 Em caso de Incidente, as Partes acordarão a respeito das providências legalmente previstas para realizar as notificações obrigatórias endereçadas às Autoridades Governamentais e/ou órgãos reguladores competentes, e aos titulares de Dados Pessoais afetados pelo Incidente.
- 19.1.10 Uma Parte deverá notificar a outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito:
- de qualquer descumprimento das disposições legais e/ou contratuais relativas à proteção de Dados Pessoais; ou,
  - em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública, órgão regulador competente, terceiros ou de qualquer solicitação de titulares de Dados Pessoais de quaisquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD.
- 19.1.11 Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente do CONTRATO, nenhuma das Partes poderá manter em seu banco de dados os Dados Pessoais que porventura vier a receber por força do CONTRATO e nem utiliza-los para finalidades próprias, obrigando-se a transferi-los à outra Parte e a excluí-los em definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, a menos que haja orientação em sentido diverso pela outra Parte ou que sua manutenção seja necessária em função de obrigação legal.
- 19.1.12 Decorrido o prazo mencionado acima, uma Parte, caso assim solicitado pela outra Parte, deverá entregar a esta uma declaração e/ou qualquer documentação com evidências de que excluiu os Dados Pessoais aos quais teve acesso por força do CONTRATO de todos os seus suportes e sistemas. A declaração aqui referida deverá ser realizada em um formato definido pela Parte solicitante, que comprove satisfatoriamente seu processo de exclusão. Esta declaração e/ou documentação deverá ser entregue de uma Parte à outra em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.
- 19.1.13 A Parte que subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) deverá enviar comunicado escrito para a outra Parte. Neste caso, a Parte que subcontratar continuará sendo única e exclusivamente responsável pela qualidade e adequação dos serviços ao escopo contratado através deste Contrato.
- 19.1.14 Uma Parte poderá se opor à realização do tratamento de Dados Pessoais, incluindo seu armazenamento, caso possua razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa acarretar infração de qualquer lei aplicável devendo, neste caso, justificar adequadamente o impedimento.
- 19.1.15 Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil deverá ser informado à Parte contrária.
- 19.1.16 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Seção - “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará a Parte infratora sujeita a arcar com eventuais perdas e danos que vierem a ser suportadas pela outra Parte, sem limitações, garantido, desde já, o direito à denunciação da parte Infratora à lide, conforme previsto no artigo 125 do Código de Processo Civil.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1 A tolerância por qualquer uma das Partes em benefício da outra em relação ao descumprimento, total ou parcial das cláusulas e condições aqui pactuadas, assim como a eventuais atrasos no cumprimento das obrigações, ou a abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, não afetará tais direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, não podendo ser alegada como modificações de quaisquer das cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse sido concedida, sendo considerado como mera liberalidade, não constituindo qualquer obrigação relativa a inadimplementos futuros, precedentes ou novação. A renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

- 20.2 Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nem responsável por prejuízos ou qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 20.2.1 A Parte afetada por um dos eventos definidos acima deverá notificar a outra Parte em até 48 horas da ocorrência do mesmo, sob pena de responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos sofridos pela outra Parte, estabelecendo, ainda, as circunstâncias ligadas à mesma, quais ações serão tomadas para remediar tal ocorrência, sua duração esperada, bem como notificará a outra Parte quando da cessação da mesma.
- 20.3 Caso alguma disposição do CONTRATO e/ou dos seus anexos venha a ser declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, as demais disposições permanecerão válidas e obrigatórias, e as Partes desconsiderarão as obrigações previstas na referida disposição. Nessa hipótese, as Partes, de comum acordo, negociarão em boa-fé a alteração destas disposições, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo ou, se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável e que atinja o mesmo objetivo.
- 20.4 A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de transferir o CONTRATO para terceiros, total ou parcialmente, ou então ceder, no todo ou em parte, para terceiros, inclusive para empresas de seu próprio grupo, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do CONTRATO, ou parte deles, existentes junto à **CONTRATANTE**, salvo mediante assinatura de CONTRATO específico de cessão, transferência ou endosso com a **CONTRATANTE**;
- 20.5 A **CONTRATADA** declara que já possuía condições para atender ao objeto do CONTRATO, não tendo efetuado investimentos adicionais para o seu cumprimento.
- 20.6 Todos os direitos de propriedade intelectual de cada parte com elas permanecerão, ainda que temporariamente cedidos para a outra Parte para permitir que o CONTRATO seja devidamente cumprido. No entanto, qualquer criação que ocorrer durante a execução do CONTRATO pertencerá à **CONTRATANTE**, desde que originadas da criação de funcionários da **CONTRATADA** ou, se for o caso, de terceiros por ela subcontratados.
- 20.6 As Partes declaram que todas as prestações assumidas no CONTRATO são proporcionais e equilibradas e que detêm conhecimento acerca de todas as regras que norteiam o contrato, bem como experiência para o cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- 22.7 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na Lei Tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente, mesmo que não tenham sido devidamente destacados na Nota Fiscal.
- 20.8 Caso qualquer das Partes sofra qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) ("Transação"), a Parte afetada deverá cientificar a outra no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência da Transação e a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados no contrato será automaticamente sub-rogada para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim.
- 20.9 As Partes agirão sempre em completa autonomia no exercício de suas atividades, dado o caráter empresarial e comercial de ambas, não se constituindo qualquer tipo de sociedade ou parceria entre as Partes a qualquer título.